



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.
CNPJ:29.578.965/0001-48**

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Belterra, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento,

Na Cultura, o município conta com grandes festividades culturais, eventos esses que são de grande relevância para a cidade, tais como a Gincana Cultural de Belterra, a Festividade de Santo Antônio (Padroeiro da Cidade), a Meia Maratona de Santo Antônio (12 de junho), Festival do Açaí, Aniversário do Município (dia 4 de maio), Emancipação do Município (dia 28 de dezembro). Dos eventos citados, todos têm uma importância para o município pois atraem muitos turistas da região (cerca de aproximadamente 5 a 10 mil turistas por evento). Belterra também possui pontos turísticos deixados pelo empresário norte-americano Henry Ford através da (Companhia Ford) no ano de 1934, como as casas no modelo americano, localizadas na Vila Americana e Mensalista, o Centro de Memória de Belterra, a Igreja de Santo Antônio, a Prefeitura Municipal, a Praça Brasil, o Bosque das Seringueiras, as Caixas D'água históricas entre outros pontos. Belterra também tem um grande potencial turístico com a sua extensa área de praias, como Pindobal, Aramanai, Cajutuba, Maguari, Santa Cruz, Porto Novo e outras. Também possui o turismo ecológico, encontrado na Fazenda Treviso e na Fauna do Tapajós, na comunidade de Maguari e Jamaraquá com o percurso da trilha ecológica até a sumameira de mais de mil anos e também os seus diversos trabalhos com o artesanato na confecção das bio-jóias e couro ecológico, e assim Belterra vem sendo reconhecida no meio do Cultural e no Turismo.

A Gincana Cultural de Belterra foi criada no ano de 1996, com uma brincadeira de férias, promovida pela professora Maria Ligia Mônica e seu colega André Cavalcante com o envolvimento de uma animada brincadeira. Em 1997 esse evento começou a ganhar espaço e foi inserido no calendário oficial de eventos do município pela Lei Municipal nº 101/03, 01 de outubro de 2003, e com o passar do tempo evoluiu, e sem dúvida, tornou-se a maior manifestação cultural do nosso município. Esse evento envolve aproximadamente 5.000 mil pessoas durante o período de realização. As tarefas da gincana serão executadas pelas equipes participantes, "Raça e Os Piratas que procuram realizar a melhor forma de manter viva nossa cultura. A Gincana Cultural valoriza nosso povo, criando oportunidades para aprender, criar e desenvolver mecanismos que aprimorem nossa arte, resgatando aquilo que mais se identifica com Belterra. Olhando por uma forma lúdica, procuramos fazer a sensibilização da importância desse evento para nossa terra, e assim estaremos contribuindo da melhor forma possível para o resgate da nossa cultura, além do mais, estaremos criando oportunidades para que nosso povo mostre a identidade de Belterra e seus valores, e assim almejar reconhecimento no cenário regional, nacional e até mesmo internacional. Este ano, nosso tema geral "Belterra: Cidade Americana no Coração da Amazônia" está voltado para um contexto daquilo que é puramente amazônico: nossas crenças, nossos costumes e nosso misticismo através da lenda em que as equipes apresentarão na terceira noite do evento. Nosso objetivo maior é manter viva a nossa cultura e nossas tradições, valorizando os nossos artistas locais com todas as suas possibilidades de criação e recriação das mais variadas formas de se fazer arte. Vídeo clip da última gincana <https://youtu.be/TfCao3scwfg>

Dito isto e com o advento do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, comumente conhecido pela sigla MROSC, este que sintetiza reivindicações e articulações de uma ampla agenda voltada ao aperfeiçoamento do ambiente jurídico e institucional relacionado às Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e suas relações de parceria com a administração pública.

Em sua dimensão normativa, uma das primeiras e principais conquistas da ampla agenda MROSC foi a sanção e, agora, a implementação da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – Lei MROSC. Essa lei define novas regras para a celebração de parcerias entre OSCs e administração pública, nas quais se estabelece regime de mútua cooperação entre os atores para o alcance de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.
CNPJ:29.578.965/0001-48

metas e resultados e, por conseguinte, para a consecução de finalidades de interesse público e, por óbvio, recíproco.

Por administração pública considera-se a União, os estados e o Distrito Federal, e os municípios, bem como as respectivas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista prestadoras de serviço público e subsidiárias que recebam recursos da União, dos estados e do Distrito Federal ou dos municípios, para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral. Já as organizações da sociedade civil são entidades privadas sem fins lucrativos, ou seja, que desenvolvem ações de interesse público e não têm o lucro como objetivo. Tais organizações atuam nas áreas de direitos humanos, saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia, desenvolvimento agrário, assistência social, moradia, entre outras, sendo indispensáveis à promoção e à defesa de direitos. Legalmente, o termo Organização da Sociedade Civil (OSC) contempla:

a) entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam aos seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, e que os aplique integralmente em seu objeto social, de forma imediata ou por meio de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) sociedades cooperativas previstas na Lei Nacional nº 9.867/99: as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) organizações religiosas que se dediquem a projetos de interesse público e de cunho social distintos das atividades destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Segundo Tarso Cabral Violin (2006)³, o termo terceiro setor surgiu na década de 1970 nos Estados Unidos, a partir de visão um tanto simplista que estabeleceu que o Estado seria o primeiro setor; o mercado, o segundo; e a sociedade civil, o terceiro setor. Por esse viés, compreende-se por terceiro setor o universo variado de organizações que se enquadrariam como intermediárias dos outros dois setores (público e privado), sendo, portanto, organizações privadas sem fins lucrativos. Na visão do autor, todavia, tal conceituação mais confunde que esclarece, pois mescla sujeitos com aparentes igualdades nas atividades, porém com interesses, espaços e significados sociais diversos, contrários e, até mesmo, contraditórios. Com a redemocratização do Brasil, nos anos 1980, houve proliferação de organizações não governamentais, surgidas na década anterior, durante a ditadura, que se propunham a suprir lacunas não preenchidas pelo Estado, especialmente por meio do voluntariado. Na sequência, com a reforma estatal, ocorrida em meados dos anos 1990, cujo objetivo era a descentralização da gestão de serviços públicos em áreas consideradas não exclusivas do Estado, por diferentes vias (da municipalização, da privatização, e da publicização), registrou-se expansão das parcerias entre poder público e terceiro setor, mediante convênios, termos de parcerias e outros instrumentos congêneres. Nesse contexto, são promulgadas leis pertinentes ao novo estatuto de publicização, quais sejam: a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que institui o Programa Nacional de Publicização e cria a figura jurídica das Organizações Sociais (OS); e a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que cria a figura das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip). OS ou Oscip referem-se, portanto, a titulações que podem ser conferidas a entidades privadas sem fins lucrativos, a partir de certos requisitos legais que permitem a elas firmar parcerias com o Estado, por meio da celebração de contratos de gestão ou de termos de parcerias. Não isento de controvérsias, o termo publicização, por seus defensores, é visto como forma de contratualização que contribui para a expansão da gestão pública não estatal. Por seu turno, para seus críticos, a publicização nada mais é que privatização em sentido amplo. Independentemente da visão que se poderia ter, havia consenso acerca da limitação dos atores sociais (dotados das qualificações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.
CNPJ:29.578.965/0001-48**

exigidas) com segurança jurídica para estabelecer parceria com o Estado, destituindo as demais organizações da sociedade civil de regras claras e instrumentos específicos de parceria - uma das problemáticas impulsionadoras da agenda MROSC. Na contramão da tendência de certificações específicas que autorizam organizações da sociedade civil a parcerizar com o Estado, o MROSC não exige qualquer titulação prévia como requisito para estabelecimento de parcerias, induzindo, de maneira mais plural, a colaboração da sociedade civil na execução de políticas públicas.

Desse modo justificamos para devidos fins a grande necessidade de realizar o procedimento, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais desta Secretaria e sociedade, bem como, obter condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Belterra (PA), 29 de maio de 2023.

Elivam Silva de Almeida
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
Portaria nº 001/2023